

101/00;

II - Expedir em favor do citado Ordenador, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-217.652,19 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos), após a comprovação dos recolhimentos determinados.

**ACÓRDÃO Nº 26.892, DE 02/06/2015
PROCESSO Nº 632042009-00**

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Maria

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsáveis: Coraci da Cruz Silva (01/01 a 31/08/2009) e Neusa Maria Silva Ferreira (01/09 a 31/12/2009)

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Maria. Exercício de 2009. Pela regularidade, c/ ressalvas, das contas. Multa a cada uma das Ordenadoras. Expedição do Alvarás de Quitação, após o pagamento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 184 a 190 dos autos.

Decisão: Julgar regulares, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Maria, exercício de 2009, de responsabilidade das Sras. Coraci da Cruz Silva e Neusa Maria Silva Ferreira, na forma do Art. 232, do RITCM, devendo ser expedido os respectivos Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-74.752,25 (setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) e R\$-35.974,02 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro e dois centavos), após a comprovação do recolhimento ao FUMREAP, da multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), a cada Ordenadora, com fulcro no Art. 282, III, "a", do RITCM, face a omissão na remessa dos contratos temporários de pessoal.

**ACÓRDÃO Nº 26.927, DE 09/06/2015
PROCESSO Nº 223992011-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Capanema

Assunto: Prestação de Contas de 2011

Responsável: Tatiana Amoras Távora Batista Martins

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Capanema. Exercício de 2011. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após a comprovação do recolhimento determinado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 914 e 195 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Capanema, exercício financeiro de 2011, devendo a Ordenadora de Despesa, Sra. Tatiana Amoras Távora Batista Martins, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas, na forma do Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA, após o que será expedido em seu nome, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.981.132,08 (dois milhões, novecentos e oitenta e um mil, cento e trinta e dois reais e oito centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.929, DE 09/06/2015
PROCESSO Nº 630052009-00**

Origem: Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Rio Maria

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: José Wanderley Barbosa Milhomem

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. FME e FUNDEB de Rio Maria. Exercício de 2009. Pela regularidade, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 430 a 436 dos autos.

Decisão: Julgar regulares, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Rio Maria, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. José Wanderley Barbosa Milhomem, na forma do Art. 232, da RITCM, devendo ser emitido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-6.591.587,10

(seis milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dez centavos), ao Ordenador de Despesas, após a comprovação do recolhimento da multa de R\$-2.000,00 (dois mil reais), ao FUMREAP, na forma do Art. 282, III, "a", do RITCM, face a omissão na remessa dos contratos temporários para registro, na forma do Art. 42, II, da Lei Complementar nº 25/94, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa.

**ACÓRDÃO Nº 26.933, DE 09/06/2015
PROCESSO Nº 201208455-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Assunto: Pensão

Interessada: Maria Mercedes dos Santos Franco

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0477/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Pensão. Art. 40, §7º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 62 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0477/2012 (fls. 46), de 23 de abril de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que concede pensão à Sra. Maria Mercedes dos Santos Franco, viúva do ex-servidor inativo Juarez Rodrigues Pessoa (falecido em, 02/12/2011), nos termos do Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-1.603,98 (hum mil, seiscentos e três reais e noventa e oito centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.934, DE 09/06/2015
PROCESSO Nº 201217330-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessado: Eliana Maria Coelho Ferreira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1551/2014. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Revisão de Proventos de Aposentadoria. Em face do previsto na EC nº 70/12, que acrescentou o Art. 6º, "A", à EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 213 e 214 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1551/2014 (fls. 186), de 01 de outubro de 2014, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que revisa os proventos de aposentadoria da Sra. Eliana Maria Coelho Ferreira, em face do previsto na Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o Art. 6º, "A", à Emenda Constitucional nº 41/2003, aposentando a interessada, com proventos de R\$-1.035,32 (hum mil trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), afetado consequentemente o registro anterior.

**ACÓRDÃO Nº 26.938, DE 14/05/2015
PROCESSO Nº 1370012011-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Marituba

Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2011

Responsável: Jesus Bertoldo Rodrigues do Couto

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Marituba. Exercício de 2011. Pela não aprovação das contas. Recolhimentos. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - Negar aprovação às contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício de 2011, nos termos do Art. 32, III, "c" e 35, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo o ordenador Jesus Bertoldo Rodrigues do Couto recolher:

1. Aos cofres municipais:

a) R\$-457.479,27 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), correspondente a despesas com serviços de publicidade realizada em duplicidade;

b) R\$-210.500,00 (duzentos e dez mil e quinhentos reais), relativo a gastos com locação de veículos, sem comprovação

dos pagamentos realizados e contabilizados pela Prefeitura, conforme denúncia apurada e julgada procedente, nos termos do Acórdão nº 25.937/2014/TCM;

2. Ao FUMREAP:

a) R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), face à ausência de licitação no montante de R\$-25.678.122,71, na forma do Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA;

b) R\$-20.000,00 (vinte mil reais), pela irregularidade em processos licitatórios, nos termos do Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA;

c) R\$-5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a obrigações patronais não apropriadas, conforme o Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA;

II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 26.939, DE 11/06/2015
PROCESSO Nº 910012013-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Curionópolis

Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2013

Responsável: Wenderson Azevedo Chamon

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Curionópolis. Exercício de 2013. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após a comprovação do recolhimento determinado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 236 e 237 dos autos.

Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Curionópolis, exercício de 2013, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Wenderson Azevedo Chamon, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas e descumprimento do Art. 50, II, da LC 101/00, na forma do Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA; II - Expedir em favor do citado Ordenador de Despesas, o respectivo Alvará de Quitação no valor de R\$-53.833.271,44 (cinquenta e três milhões, oitocentos e trinta e três mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), após a comprovação do recolhimento da multa determinada.

**ACÓRDÃO Nº 26.946, DE 11/06/2015
PROCESSO Nº 632042010-00**

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Maria

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Coraci da Cruz Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Maria. Exercício de 2010. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 115 a 118 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas da Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Maria, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Coraci da Cruz Silva, a quem deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-81.815,98 (oitenta e um mil, oitocentos e quinze reais e noventa e oito centavos), após a comprovação do recolhimento da multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, pela violação do dispositivo legal citado no voto de Relator.

**ACÓRDÃO Nº 26.958, DE 16/06/2015
PROCESSO Nº 033552008-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Afuá

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008

Responsável: Renilce Silva de Souza

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: IPM de Afuá. Exercício de 2008. Prestação de contas. Pela aprovação. Aplicação de multa. Após recolhimento da multa expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro